


CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

TÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Objeto e características do serviço

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a Aquisição de Serviços para o desenvolvido de um serviço integrado que permita conhecer o atual desempenho energético-ambiental de quatro edifícios municipais (Paços do Concelho, Casa da Cultura – Mestre José Rodrigues, Escola EB1 e Biblioteca Municipal) bem como identificar as potenciais medidas de melhoria desse desempenho e de redução da fatura associada aos usos de energia. O trabalho a desenvolver deverá permitir a elaboração de todos os documentos técnicos necessários à instrução de uma candidatura ao Programa de Financiamento Portugal 2020, de acordo com os requisitos que se identificam no presente Caderno de Encargos e nas Cláusulas Técnicas, parte integrante do Caderno de Encargos.
2. Pretende-se com esta prestação o desenvolvimento de um serviço que permita conhecer o desempenho da eficiência energética em edifícios, em particular no que diz respeito ao edifício dos Paços do Concelho, Casa da Cultura – Mestre José Rodrigues, Escola EB1 e Biblioteca Municipal, sites em Alfândega da Fé.

Cláusula 2.ª

Duração da prestação dos serviços

1. O prazo máximo de execução de todas as fases do projeto é de 60 dias, a contar da data da notificação de adjudicação, faseado de seguinte modo:
 - 1ª Fase (Avaliação Energética dos edifícios) - 20 dias, após notificação de adjudicação;
 - 2ª Fase (Simulação Dinâmica Multizona) – 15 dias, a iniciar após a definição das necessidades reais do edifício em fase de auditoria energética.
 - 3ª Fase (Aplicação da metodologia de cálculo prevista na Portaria 349-D/2013) - 5 dias.
 - 4ª Fase (Plano de Racionalização de Energia - PRE) - 10 dias.
 - 5ª Fase (Preparação de documentos técnicos) - 10 dias

Cláusula 3.ª

Prazo de início da prestação do serviço

A prestação dos serviços, a realizar no âmbito do ajuste direto, deverá ter início 5 cinco dias após a notificação da adjudicação.

Artigo 4.º**Critério de adjudicação**

O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta com o preço mais baixo.

Cláusula 5.ª**Preço Base**

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de 9.750,00€ (nove mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 6.ª****Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir que o serviço é efetuado por técnico (s) qualificado (s) com o respetivo certificado para o efeito por organismo (s) competentes.
 - b) Garantir a execução de todos os parâmetros especificados conforme as Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.
 - c) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - d) Para cumprimento do estipulado no número anterior, deverá ser nomeado um representante para contactar diretamente com o Município de Alfândega da Fé, bem como disponibilizado um endereço eletrónico para esse efeito.

Secção II**Obrigações da Contraente Público****Cláusula 7.ª****Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 8.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos serviços objeto do contrato, de acordo com o seguinte:
 - a) 30% do valor global, com a conclusão da 1ª Fase;
 - b) 40% do valor global, com a conclusão das 2ª, 3ª e 4ª Fases;
 - c) 30% do valor global, com a entrega da 5ª Fase;
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1 as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I**Dever de Sigilo****Cláusula 9.ª****Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 11.ª****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A entidade adjudicatária não está impedida de subcontratar, sempre que as exigências técnicas e científicas o exijam.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual

1. A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

TÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

A. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas contratuais a incluir no presente procedimento de contratação pública para a realização de auditorias e certificações energéticas aos edifícios identificados na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato consiste na elaboração, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos, dos seguintes serviços para cada um dos edifícios referidos no número anterior:
 - a) Realização de auditoria energética, por Perito Qualificado - PQ II, e determinação da classe energética com recurso a simulação energética detalhada, em software aprovado pela Norma ASHRAE 140-2004;
 - b) Identificação das medidas que conduzam a uma melhoria do desempenho energético, tendo como base legal o D.L. 118/2013, o D.L. 194/2015 e posteriores decretos que o alterem;
 - c) Elaboração do Plano de Racionalização Energética (PRE), na sequência das auditorias e com base no modelo de simulação devidamente calibrado às medições efetuadas durante a auditoria energética, bem como, às faturas anuais de energia;
 - d) Certificado Energético de cada edifício devidamente acompanhado do respetivo Relatório de Avaliação Energética, que demonstre a adequação dos investimentos, bem como evidencie o acréscimo na classe energética final após implementação das intervenções propostas como medidas de melhoria;
 - e) Elaboração de todos os documentos técnicos necessários à instrução de uma candidatura ao Portugal 2020, nomeadamente dos requisitos técnicos das intervenções a realizar, orçamentos e prazos de execução associados, de forma a evidenciar a consolidação das soluções técnicas a adotar;
3. As supra mencionadas auditorias, relatórios, planos e projetos destinam-se a instruir a candidatura da entidade adjudicante ao Portugal 2020.

B. Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O prestador de serviços fica obrigado à elaboração, preparação, organização, gestão e execução do processo de candidatura ao Portugal 2020 e de todos os documentos necessários à respectiva instrução, no que diz respeito aos requisitos técnicos das intervenções a realizar, trabalhos que serão supervisionados pela Entidade Adjudicante ou por quem por ela seja designada para o efeito.
3. No final do prazo de contrato, o prestador de serviços deverá entregar à entidade adjudicante, e para cada edifício auditado, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de auditoria energética;
 - b) Plano de Racionalização Energética;
 - c) Certificado Energético do edifício, com as medidas de melhoria a candidatar devidamente elencadas.
 - d) Requisitos técnicos das intervenções correspondentes às medidas de melhoria elencadas nos certificados energéticos, incluindo prazos de execução e orçamentos associados às referidas intervenções, devidamente fundamentados, com vista a constituir o processo de candidatura ao Portugal 2020;

C. Perfil da equipa do prestador de serviços

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional incluindo, pelo menos, um Perito Qualificado com as duas vertentes de atuação: habitação (REH) e comércio & serviços (RECS).

O Perito Qualificado, referido anteriormente, deverá pertencer aos quadros da empresa e ter as referidas qualificações há pelo menos 2 anos, devendo comprovar ainda experiência em auditorias energéticas em edifícios de serviços similares ao objeto do presente concurso.

O Perito Qualificado, como único responsável pelo processo, terá de acompanhar os trabalhos de campo a desenvolver no edifício e estar presente em todas as reuniões e apresentações que se efetuarem no decorrer dos trabalhos.

D. Responsável do projeto

O adjudicatário obriga-se a informar a Entidade Adjudicante, por escrito, no dia da adjudicação, qual o Perito Qualificado por si nomeado para garantir a execução do projeto e o respetivo endereço eletrónico para efeitos de troca de informações.

E. Obrigações da entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante obriga-se a informar o prestador de serviços, por escrito através de via electrónica no dia da adjudicação, qual o elemento responsável, por si nomeado, para coordenar o projeto e o respetivo endereço eletrónico para efeitos de troca de informações.

F. Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço global constante da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar o valor de **€ 9.750,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com o pessoal a afectar ao serviço, viagens, transportes, refeições e alojamentos.

G. Especificações técnicas

Os trabalhos a efetuar pelo adjudicatário compreenderão as seguintes fases. Nas situações em que o proponente considere ser necessária a realização de outros trabalhos ou ações deve especificá-las, claramente, na sua proposta.

1ª Fase – Avaliação Energética dos edifícios

Objetivo: Caracterização dos perfis de utilização do edifício e desagregação dos consumos energéticos por fonte de energia.

Entre outras tarefas que o adjudicatário entenda necessárias, deverão ser desenvolvidos os seguintes trabalhos:

- Recolha de toda a informação necessária para análise do edifício e seus sistemas técnicos;
- Análise das faturas de energia disponibilizadas;
- Medição dos consumos elétricos através da instalação de equipamentos de medição de energia, na quantidade necessária, nos principais quadros elétricos do edifício, com permanência contínua de, pelo menos, 7 dias por ponto analisado;
- Diagnóstico de todos os equipamentos de climatização e avaliação do seu estado de limpeza, manutenção e funcionamento;
- Diagnóstico de todos os equipamentos de preparação de água quente sanitária e avaliação do seu estado de limpeza, manutenção e funcionamento;
- Diagnóstico de todos os sistemas de energias renováveis e avaliação do seu estado de limpeza, manutenção e funcionamento;
- Avaliação do tipo e potências dos equipamentos de iluminação artificial interior e exterior e respetivo perfil de funcionamento;
- Avaliação da qualidade térmica da envolvente do edifício;

- Avaliação de outros sistemas e equipamentos consumidores de energia que se afigurem como relevantes e incluídos no âmbito desses trabalhos;
- Desagregação dos consumos energéticos pelo lado da oferta e pelo lado da procura.

2ª Fase – Simulação Dinâmica Multizona

Objetivo: Elaboração de um modelo de simulação dinâmica multizona.

A simulação dinâmica multizona de cada edifício deverá ser efetuada num software acreditado pela norma ASHRAE 140-2011 e seguindo, no mínimo, as seguintes condições:

- Dados climáticos de cada localização e aprovados pelo SCE;
- Zoneamento adequado e em função do tipo de utilização de cada espaço, tipo de climatização e ventilação e exposição solar;
- Calibração do modelo com um desvio de $\pm 10\%$ tendo em atenção, numa primeira fase os dados obtidos na auditoria energética e numa 2ª fase, as faturas dos consumos de energia para um período mínimo de 1 ano.

3ª Fase – Aplicação da metodologia de cálculo prevista na Portaria 17-A/2016

Objetivo: Obtenção dos Índices de Eficiência Energética e Classe Energética.

Com base na metodologia de cálculo exposta na Portaria nº 17-A/2016, o adjudicatário deverá calcular, para cada edifício, os Índices de Eficiência Energética previstos e de referência e, com base nos valores obtidos determinar as classes energéticas.

4ª Fase – Plano de Racionalização de Energia

Objetivo: Estudo e avaliação de oportunidades de racionalização energética.

O proponente deverá, com base no modelo de simulação dinâmica multizona devidamente calibrado, avaliar as oportunidades de racionalização energética apresentando dois tipos de medidas:

- Medidas comportamentais e de retorno imediato;
- Medidas que exijam intervenções nos edifícios e com retornos de médio e longo prazo;
- As medidas de melhoria deverão ser acompanhadas de redução de consumos previstos, estimativas fundamentadas dos investimentos necessários e respetivos períodos de retorno simples.

5ª Fase – Preparação de documentos técnicos

Objetivo: Preparação dos anteprojetos e documentação técnica necessária à instrução da candidatura.

O proponente deverá, com base nos resultados das simulações dinâmicas e das medidas de melhoria identificadas no Plano de Racionalização Energética, elaborar o anteprojeto e toda a documentação técnica necessária à instrução da candidatura referida anteriormente:

- Elaboração de Relatórios de Auditoria Energética;
- Elaboração do Plano de Racionalização Energética com medidas devidamente fundamentadas e que conduzam a redução efetiva dos consumos energéticos;
- Emissão de Certificado Energético dos edifícios, com as medidas de melhoria a candidatar devidamente elencadas;
- Requisitos técnicos das intervenções correspondentes às medidas de melhoria elencadas nos certificados energéticos, incluindo prazos de execução e orçamentos associados às referidas intervenções, devidamente fundamentados, com vista a constituir o processo de candidatura ao Portugal 2020

Alfândega da Fé, 17 de julho de 2017.

A Presidente de Câmara Municipal de Alfândega da Fé

18-07-2017



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)